



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e portaria, nas instalações da UniuV, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) e mão de obra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e (EPI's) e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias ao desempenho das funções da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, garantindo, aos usuários, um ambiente limpo, higienizado, bem como a conservação do patrimônio.

2.2 Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas de cada unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento das mesmas e considerando ainda que a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV não dispõe de estrutura própria (quadro de pessoal) para prestar os referidos serviços, torna-se imprescindível a contratação da empresa Flama Construções e Serviços Ltda para a execução dos serviços.

2.3 Considerando que a empresa Flama Construções e Serviços Ltda é a atual contratada para os serviços objeto do presente processo conforme Contrato n.º2/2019 oriundo do processo de compra n.º2/2019 – Dispensa de Licitação n.º1/2019 com vigência até 31/07/2019, com os trabalhadores devidamente alocados nos postos de trabalho, o que justifica a viabilidade da continuação dos serviços com a mencionada empresa.

2.4 Considerando que os preços contratados são os mesmos do contrato n.º2/2019 que foram licitados por meio do Pregão Presencial nº25/2017, aberto em 14/12/2017 em que a empresa Flama Construções e Serviços Ltda obteve o menor preço conforme proposta anexa, reajustados conforme a convenção coletiva de trabalho 2019/2021 registrada no MTE: PR000154/2019 em 24/1/2019, com vigência a partir de 01/2/2019 a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme anexo IV deste Termo.

2.5 Considerando que a licitação não foi deflagrada na vigência do contrato anterior porque acreditava-se que haveria a resolução da demanda judicial conforme os autos de mandado de segurança sob nº0005618-38.2018.8.16.0174 e a não resolução dos autos nº0030643-90.2018.8.16.000/1.

2.6 Considerando que está sendo preparada nova licitação e que, neste interim, os serviços precisam continuar, dada a essencialidade e urgência e que o contrato preverá cláusula resolutiva, a fim de garantir contratação imediata da licitante vencedora e a rescisão contratual antes do prazo de vigência.

2.7 Diante das razões acima explicitadas é necessária e justificada contratação da empresa Flama Construções e Serviços, em caráter urgente e emergencial.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Locais/área construída e horário de funcionamento:

LOCAIS/UNIDADES	ÁREA CONSTRUIDA (M ²)	ENDEREÇO	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
1. Prédio Principal	10.877,00 m ²	Av Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 3856 – São Basílio Magno, União da Vitória-PR.	7h45min às 12h e das 13h30min às 17h30min e das 18h30min às 22h30min (2ª a sábado).
2. Clínica Odontológica e Centro Tecnológico	3.325,00m ²	Rua Marechal Deodoro, n.º 622 - São Basílio Magno, União da Vitória-PR.	7h45min às 23h (2ª a sábado).
3. Complexo Esportivo	2.566,00m ²	Rua Balduino Bohrer, n.º 37 - São Basílio Magno, União da Vitória-PR.	7h30min às 12h e das 13h15min às 23h (2ª a sábado).
4. Núcleo de São Mateus do Sul	1.362,94M ²	Colônia Iguazu – BR 476 - São Mateus do Sul-PR.	8h às 12h e 13h30min às 17h 18h30min às 22h30min (2ª a sábado).

3.2. Quadro quantitativo de colaboradores, carga horária de trabalho (de segunda a sábado):

LOCAIS/UNIDADES	FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL/DIÁRIA
Prédio Principal	Agente de Limpeza	9	44h/8h
Clínica Odontológica e Centro Tecnológico	Agente de Limpeza	1	44h/8h
Complexo Esportivo	Agente de Limpeza	1	44h/8h
Núcleo de São Mateus do Sul	Agente de Limpeza	1	40h/8h
TOTAL			12

3.3. Quadro quantitativo de colaboradores, carga horária de trabalho (de segunda a sábado) com insalubridade 40%:

LOCAIS/UNIDADES	FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL/DIÁRIA
Clínica Odontológica	Agente de Limpeza	5	44h/8h
TOTAL			5



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

3.4. Quadro quantitativo de Porteiros, carga horária (de segunda à sexta-feira, inclusive finais de semana e feriados) de trabalho:

LOCAIS/UNIDADES	FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL/DIÁRIA
Prédio Principal (2ª a 6ª)	Agente de Portaria	1	TDM 20h/4h
Prédio Principal (2ª a 6ª)	Agente de Portaria	1	TDM 40h/8h
Prédio Principal (sábado e domingo)	Agente de Portaria	1	TDM 40h/8h
Prédio Principal (sábado e domingo)	Agente de Portaria	1	SDF 12h
Clinica Odontológica e Centro Tecnológico (2ª a 6ª)	Agente de Portaria	1	TDM 20h/4h
Núcleo de São Mateus do Sul (2ª a 6ª)	Agente de Portaria	1	TDM 20h/4h
TOTAL.....			6

LOCAIS/UNIDADES	NÚMERO DE BANHEIROS
1. Prédio Principal	29
2. Clínica Odontológica e Centro Tecnológico	11
3. Complexo Esportivo	4
4. Núcleo de São Mateus do Sul	7

3.5. Quadro quantitativo de colaboradores, carga horária (de segunda à sábado, inclusive finais de semana) de trabalho na sede:

LOCAIS/UNIDADES	FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL/DIÁRIA
Prédio Principal	Agente de Limpeza	1	6h20min às 9h20min e das 12h às 17h e sábado 7h às 11h
Prédio Principal	Agente de Limpeza	5	6h20min às 9h20min e das 13h às 18h e sábado 7h às 11h
Prédio Principal	Agente de Limpeza	2	6h20min às 10h20min e das 14h às 18h e sábado 7h às 11h
Prédio Principal	Agente de Limpeza	1	7h às 12h e das 16h às 19h e sábado 7h às 11h
Prédio Principal	Agente de Portaria	1	18h às 22h (2ª a 6ª) e domingo das 6h às 10h
Prédio Principal	Agente de Portaria	1	22h às 6h (2ª a 6ª)
Prédio Principal	Agente de Portaria	1	22h às 6h (TDM)
Prédio Principal	Agente de Portaria	1	10h às 22h (SDF)
Clinica Odontológica e Centro	Agente de Limpeza	1	6h30min às 9h30min e das



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
 Centro Universitário de União da Vitória
 Recursos Humanos

Tecnológico	c/Insalubridade		12h às 17h e sábado 7h às 11h
Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	Agente de Limpeza c/Insalubridade	1	6h30min às 9h30min e das 12h às 17h e sábado 7h às 11h
Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	Agente de Limpeza c/Insalubridade	1	9h às 12h e das 13h30min às 18h30min e sábado 7h às 11h
Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	Agente de Limpeza c/Insalubridade	1	13h às 16h30min e das 17h30min às 22h e sábado 7h às 11h
Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	Agente de Limpeza c/Insalubridade	1	13h às 17h30min e das 18h30min às 22h e sábado 7h às 11h
Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	Agente de Limpeza	1	6h30min às 10h30min e das 13h30min às 17h30min e sábado 7h às 11h
Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	Agente de Portaria	1	19h às 23h (2ª a 6ª)
Complexo Esportivo	Agente de Limpeza	1	7h30min às 11h20min e das 13h20min às 17h30min e sábado 7h às 11h
TOTAL.....			21

3.6. Quadro quantitativo de colaboradores, carga horária (de segunda à sexta) de trabalho no Núcleo de São Mateus do Sul:

LOCAIS/UNIDADES	FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL/DIÁRIA
Núcleo São Mateus do Sul	Agente de Limpeza	1	8h às 12h e das 13h às 17h
Núcleo São Mateus do Sul	Agente de Portaria	1	18h30min às 22h30min
TOTAL.....			2

3.6.1. Nas substituições das escalas e folga mensal concedida aos funcionários, deverá a Contratada contar com a substituição dos mesmos, ficando a cargo da empresa decidir a carga horária semanal/mensal da equipe.

3.7. Das condições para o exercício das funções:

3.7.1. Os empregados da CONTRATADA devem ter treinamento específico nas funções que irão exercer;

3.7.2. Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

3.7.3. Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPI's necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a legislação em vigor, e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

3.8. Das atribuições da função de agente de limpeza:

3.8.1. ÁREAS INTERNAS: compreende áreas edificadas das unidades listadas acima.

Descrição Analítica: Manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene, executar serviços de limpar e conservar prédios e dependências dos órgãos da Fundação descritos no item n.º 3.1; lavar banheiros e toalete; limpar móveis e equipamentos de escritório, salas de aula e laboratórios; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua guarda; lavar vidros; fazer café eventualmente, servi-lo; fechar portas janelas e vias de acesso; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; lavar e encerar assoalhos; limpar espelhos e persianas, e executar tarefas afins.

3.8.2. ÁREAS EXTERNAS: compreendem áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como: passeios, rampas, escadas, estacionamento, circulação de veículos, jardim e acessos.

- a. Limpar as áreas pavimentadas externas;
- b. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.8.3. Características especiais:

- a. Boa apresentação, mantendo os cabelos presos, unhas curtas e sem esmalte;
- b. Cortesia no atendimento;
- c. Nível de escolaridade: Ensino Fundamental completo.

3.8.4. Diariamente, uma vez, ou sempre que solicitado:

- a. Remover, com pano úmido, o pó dos quadros de giz e quadros brancos, das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b. Organizar os mobiliários (carteiras escolares) nas salas de aula;
- c. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e removendo o pó;
- d. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia;
- e. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos;
- f. Varrer os pisos cerâmicos, vinílicos, de tacos, de marmorite, de cimento, emborrachados e outros;
- g. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- h. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- i. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- j. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitório antes e após as refeições;
- k. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, removendo-os para local indicado pela Administração;
- l. Lavar louças;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

- m. Conservação e limpeza das cozinhas e refeitórios;
- n. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.8.5. Pelo menos duas vezes ao dia ou sempre que necessário:

- a. Limpar com saneantes domissanitários banheiros e outras áreas molhadas;
- b. Manter abastecidos, com papel higiênico e sabonete líquido, os banheiros, realizando vistorias durante o expediente e providenciando reposição, sempre que necessário;
- c. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- d. Proceder à coleta seletiva de papel para reciclagem;
- e. Proceder à coleta seletiva de plásticos, vidros e metais para reciclagem;
- f. Limpar as escadas e seus corrimãos;
- g. Zelar pelas plantas, colocadas no interior dos prédios do CONTRATANTE, regando-as regularmente, de acordo com orientação da Administração, comunicando-lhes qualquer alteração havida, que necessite de intervenção especializada;
- h. Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência.

3.8.6. Semanalmente, uma vez, ou sempre que solicitado:

- a. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c. Limpar, com produto neutro, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d. Lustrar todo o mobiliário envernizado e/ou encerado, com produtos adequados a cada caso;
- e. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
- f. Limpar, com produtos adequados, os azulejos das paredes das instalações sanitárias e copas;
- g. Vasculhar, com o espanador, paredes e tetos;
- h. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- i. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicas, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- j. Limpar os espelhos com produto adequado, pelo menos duas vezes por semana;
- k. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- l. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.8.7. Mensalmente, uma vez:

- a. Lavar as áreas externas;
- b. Em caso de constatada necessidade, lavar as áreas externas de forma determinada, mantendo-se o ambiente em estado de conservação e limpeza.

3.8.8. Tarefas de acordo com a necessidade ou por solicitação da Unidade:

- a. Limpar luminárias, lâmpadas, globos de luz e tetos;
- b. Relocação de mobiliários e emateriais.

3.9. Das atribuições da função de agente de portaria:

- a. Zelar pela guarda do patrimônio Fundacional;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

- b. Percorrer sistematicamente inspecionando as dependências da Fundação;
- c. Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- d. Abrir e fechar as dependências da Fundação;
- e. Inspeccionar os locais ou instalações da Fundação, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade;
- f. Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância contínua das Edificações;
- g. Acender e apagar as luzes das partes comuns, observando os horários e/ou necessidades;
- h. Tratar todos os visitantes, com respeito e urbanidade;
- i. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

3.9.1. Características especiais:

- a. Boa apresentação, mantendo os cabelos e unhas curtos;
- b. Nível de escolaridade: Ensino Médio completo;
- c. Realização anual de curso de capacitação na área de atendimento ao público.

4. UNIFORMES

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes aos seus funcionários conforme especificações no Anexo III deste Termo de Referência;

4.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente e deverão conter o emblema da empresa;

4.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

4.4. A entrega dos 2 (dois) pares de sapato anuais deverá ser efetuada simultaneamente no início da vigência do contrato, e no início de cada novo período anual, caso o contrato seja prorrogado;

4.5. A entrega de 1 (uma) jaqueta anual deverá ser efetuada no início da vigência do contrato, no prazo estipulado no item 4.3 e no início de cada novo período anual, caso o contrato seja prorrogado;

4.6. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, em um prazo de até 30 dias, caso não correspondam às especificações;

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

5.1. Os EPI's necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes dos Anexos I, II e III.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita garantia da segurança dos trabalhadores.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o prazo de vigência do contrato será no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a resolução do mérito nos autos da ação do mandado de segurança sob nº0005618-38.2018.8.16.0174.

6.1.1 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente no caso de superveniência da decisão judicial transitada em julgado, resolutive de mérito, nos autos do mandado de segurança nº0005618-38.2018.8.16.0174.

7. PREPOSTO DA CONTRATADA (SUPERVISOR)

7.1 De acordo com o artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993, a contratada deverá manter preposto/supervisor no estabelecimento da Contratante, de segunda à sexta-feira, durante todo o período diurno, e nos sábados durante o período da manhã.

7.2 O preposto/supervisor é o responsável designado pela contratada, desde que aceito pela Administração Pública, para o controle efetivo dos funcionários terceirizados, dirigindo os trabalhos a serem executados de forma a evitar relação direta entre a Administração e os trabalhadores da contratada.

7.3 São atribuições do Preposto/Supervisor:

- a. Supervisionar equipes de serviços;
- b. Organizar e conduzir o dia a dia dos processos operacionais da Fundação;
- c. Receber e monitorar a evolução das ordens de serviços;
- d. Participar da elaboração e atualização de documentos inerentes à sua área de atuação;
- e. Distribuir tarefas para equipe de serviços, delegando as atividades adequadas a cada profissional, fornecendo as orientações adicionais que se façam necessárias;
- f. Acompanhar processo de relocação de pessoas em postos de trabalho;
- g. Providenciar e acompanhar os treinamentos dos subordinados, visando manter capacitados para as atividades do setor;
- h. Analisar criticamente o desempenho do setor sob sua responsabilidade;
- i. Realizar relatórios operacionais sobre as atividades do setor sob sua responsabilidade.

8. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

8.1 O contrato terá como gestor o servidor Cesar Fernando Viganó, nos termos da Portaria nº4/2019.

8.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Rosidete Maria K. Costa.

União da Vitória, 3 de julho de 2019.

Rosidete Maria K. Costa
Pró Reitora de Administração



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

**ANEXO "I" DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EPI's**

ITENS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL
1. Luvas de borrachas tamanho "P" (par).		12
2. Luvas de borrachas tamanho "G" (par).		45
3. Luvas de borrachas tamanho "M" (par).		21
TOTAL.....		78



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

**ANEXO "II" DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMADOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EPI's**

Descrição	Quantidade anual por funcionário	Função
Luvas	52	Agente de Limpeza
TOTAL	52	



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

**ANEXO “III” DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMADOS DE UNIFORMES**

Descrição	Quantidade anual por funcionário	Cor
Calça comprida com elástico e cordão, em Oxford.	2	À escolha da empresa
Camiseta malha algodão.	4	À escolha da empresa
Jaqueta em Oxford.	1	À escolha da empresa
Sapato em couro, solado baixo, solado antiderrapante.	2	À escolha da empresa
Bota de PVC impermeável, solado antiderrapante, cano longo.	1	À escolha da empresa
Calça e Jaqueta Impermeáveis, revestida de PVC.	1	À escolha da empresa
Camisa Social (Agente de Portaria)	2	À escolha da empresa
Calça Social (Agente de Portaria)	2	À escolha da empresa
Sapato Social (Agente de Portaria)	1	À escolha da empresa
Jaqueta Social Grossa (Agente de Portaria)	1	À escolha da empresa
Jaqueta Social Fina (Agente de Portaria)	1	À escolha da empresa



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
 Centro Universitário de União da Vitória
 Recursos Humanos

**ANEXO "IV" DO TERMO DE REFERÊNCIA
 PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL CONFORME PROPOSTA LICITATÓRIA DA EMPRESA FLAMA
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA APRESENTADAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2017**

ITEM	FUNÇÃO/ LOCAIS	QUANT DE POSTOS	HORÁRIO DOS POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (em R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (em R\$)	VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO (em R\$)
		A		B	C	D (B*6)
1	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	1	6h20min às 9h20min e das 12h às 17h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.220,75	R\$ 3.220,75	R\$ 19.324,50
2	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	5	6h20min às 9h20min e das 13h às 18h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.220,75	R\$ 16.103,75	R\$ 96.622,50
3	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	2	6h20min às 10h20min e das 14h às 18h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.220,75	R\$ 6.441,50	R\$ 38.649,00
4	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	1	7h às 12h e das 16h às 19h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.220,75	R\$ 3.220,75	R\$ 19.324,50
5	Agente de Portaria/ Prédio Principal	1	18h às 22h (2ª a 6ª) e domingo das 6h às 10h	R\$ 3.365,80	R\$ 3.365,80	R\$ 20.194,80
6	Agente de Portaria/ Prédio Principal	1	22h às 6h (2ª a 6ª)	R\$ 4.620,50	R\$ 4.620,50	R\$ 27.723,00
7	Agente de Portaria/ Prédio Principal	1	22h às 6h (TDM)	R\$ 5.150,20	R\$ 5.150,20	R\$ 30.901,20
8	Agente de Portaria	1	10h às 22h (SDF)	R\$ 2.962,50	R\$ 2.962,50	R\$ 17.775,00
9	Agente de Limpeza c/Insalubridade/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	6h30min às 9h30min e das 12h às 17h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.600,50	R\$ 3.600,50	R\$ 21.603,00
10	Agente de Limpeza c/Insalubridade/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	6h30min às 9h30min e das 12h às 17h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.600,50	R\$ 3.600,50	R\$ 21.603,00
11	Agente de Limpeza c/Insalubridade/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	9h às 12h e das 13h30min às 18h30min e sábado 7h às 11h	R\$ 3.600,50	R\$ 3.600,50	R\$ 21.603,00



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
 Centro Universitário de União da Vitória
 Recursos Humanos

12	Agente de Limpeza/ c/Insalubridade/ Clínica Odontológica e Centro Tecnológico	1	13h às 16h30min e das 17h30min às 22h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.600,50	R\$ 3.600,50	R\$ 21.603,00
13	Agente de Limpeza/ c/Insalubridade Clínica Odontológica e Centro Tecnológico	1	13h às 17h30min e das 18h30min às 22h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.600,50	R\$ 3.600,50	R\$ 21.603,00
14	Agente de Limpeza/ Clínica Odontológica e Centro Tecnológico	1	6h30min às 10h30min e das 13h30min às 17h30min e sábado 7h às 11h	R\$ 3.470,10	R\$ 3.470,10	R\$ 20.820,60
15	Agente de Portaria/ Clínica Odontológica e Centro Tecnológico	1	19h às 23h (2ª a 6ª)	R\$ 2.950,80	R\$ 2.950,80	R\$ 17.704,80
16	Agente de Limpeza/ Complexo Esportivo	1	7h30min às 11h20min e das 13h20min às 17h30min e sábado 7h às 11h	R\$ 3.220,75	R\$ 3.220,75	R\$ 19.324,50
17	Agente de Limpeza/ Núcleo São Mateus do Sul	1	8h às 12h e das 13h às 17h (2ª a 6ª)	R\$ 3.160,44	R\$ 3.160,44	R\$ 18.962,64
18	Agente de Portaria /Núcleo São Mateus do Sul	1	18h30min às 22h30min (2ª a 6ª)	R\$ 2.922,40	R\$ 2.922,40	R\$ 17.534,40
VALOR MENSAL (em R\$)					R\$ 78.812,74	
VALOR GLOBAL (em R\$)					R\$ 472.876,44	

Por força da convenção coletiva de trabalho 2019/2021 registrada no MTE: PR000154/2019 em 24/1/2019, com vigência a partir de 01/2/2019 e considerando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a proposta de preços será readequada aos seguintes valores:

ITEM	FUNÇÃO/ LOCAIS	QUANT DE POSTOS	HORÁRIO DOS POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (em R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (em R\$)	VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO (em R\$)
		A		B	C	D (B*6)
1	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	1	6h20min às 9h20min e das 12h às 17h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.401,07	R\$ 3.401,07	R\$ 20.406,42



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

2	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	5	6h20min às 9h20min e das 13h às 18h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.401,07	R\$ 17.005,35	R\$ 102.032,10
3	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	2	6h20min às 10h20min e das 14h às 18h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.401,07	R\$ 6.802,14	R\$ 40.812,84
4	Agente de Limpeza/ Prédio Principal	1	7h às 12h e das 16h às 19h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.401,07	R\$ 3.401,07	R\$ 20.406,42
5	Agente de Portaria/ Prédio Principal	1	18h às 22h (2ª a 6ª) e domingo das 6h às 10h	R\$ 3.557,57	R\$ 3.557,57	R\$ 21.345,42
6	Agente de Portaria/ Prédio Principal	1	22h às 6h (2ª a 6ª)	R\$ 4.874,35	R\$ 4.874,35	R\$ 29.246,10
7	Agente de Portaria/ Prédio Principal	1	22h às 6h (TDM)	R\$ 5.453,57	R\$ 5.453,57	R\$ 32.721,42
8	Agente de Portaria	1	10h às 22h (SDF)	R\$ 3.156,99	R\$ 3.156,99	R\$ 18.941,94
9	Agente de Limpeza c/Insalubridade/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	6h30min às 9h30min e das 12h às 17h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.808,55	R\$ 3.808,55	R\$ 22.851,30
10	Agente de Limpeza c/Insalubridade/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	6h30min às 9h30min e das 12h às 17h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.808,55	R\$ 3.808,55	R\$ 22.851,30
11	Agente de Limpeza c/Insalubridade/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	9h às 12h e das 13h30min às 18h30min e sábado 7h às 11h	R\$ 3.808,55	R\$ 3.808,55	R\$ 22.851,30
12	Agente de Limpeza c/Insalubridade/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	13h às 16h30min e das 17h30min às 22h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.808,55	R\$ 3.808,55	R\$ 22.851,30
13	Agente de Limpeza c/Insalubridade Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	13h às 17h30min e das 18h30min às 22h e sábado 7h às 11h	R\$ 3.808,55	R\$ 3.808,55	R\$ 22.851,30
14	Agente de Limpeza/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	6h30min às 10h30min e das 13h30min às 17h30min e sábado 7h às 11h	R\$ 3.664,38	R\$ 3.664,38	R\$ 21.986,28
15	Agente de Portaria/ Clinica Odontológica e Centro Tecnológico	1	19h às 23h (2ª a 6ª)	R\$ 3.120,03	R\$ 3.120,03	R\$ 18.720,18
16	Agente de Limpeza/ Complexo Esportivo	1	7h30min às 11h20min e das 13h20min às 17h30min e sábado 7h às 11h	R\$ 3.401,07	R\$ 3.401,07	R\$ 20.406,42



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

17	Agente de Limpeza/ Núcleo São Mateus do Sul	1	8h às 12h e das 13h às 17h (2ª a 6ª)	R\$ 3.337,96	R\$ 3.337,96	R\$ 20.027,76
18	Agente de Portaria /Núcleo São Mateus do Sul	1	18h30min às 22h30min (2ª a 6ª)	R\$ 3.090,60	R\$ 3.090,60	R\$ 18.543,60
VALOR MENSAL (em R\$)					R\$ 83.308,90	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (em R\$)					R\$ 499.853,40	



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2019

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória – Estado do Paraná, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.967.745/0001-23, neste ato representada pelo Reitor, Sr. _____, nomeado pelo Decreto nº ____/_____, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, expedida por xxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, celebram, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, objeto do Processo nº **27/2019, Dispensa de Licitação nº12/2019**, que será regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e portaria, nas instalações da Uniuv, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até resolução do mérito nos autos da ação do mandado de segurança sob nº0005618-38.2018.8.16.0174.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global contratado será de R\$_____ (_____).

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, no processo de Dispensa de Licitação nº12/2019, Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

3.2 Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da contratada:

4.1.1. Além do fornecimento de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e portaria, nas instalações relacionadas pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se à:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

- 4.1.2. Fiel execução dos serviços, suprimindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente por meio de supervisores e instrutores capacitados;
- 4.1.3. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no no termo de referência e no contrato.
- 4.1.4. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato;
- 4.1.5. Zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados. Deverá, outrossim, relacionar com a devida antecedência o tipo e a quantidade de materiais a serem utilizados nos serviços contratados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em pertences da contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;
- 4.1.7. Caberão à contratada todas as despesas com cartões ou livro-ponto, uniformes e tudo que for necessário para o desempenho dos serviços objetos do presente contrato, exceto aqueles permitidos pela legislação do trabalho;
- 4.1.8. Os empregados deverão trabalhar devidamente uniformizados;
- 4.1.9. Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades à UniuV (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas;
- 4.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.11. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 4.1.12. Arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.1.13. Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 4.1.14. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 4.1.15. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- 4.1.16. Restituir à contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus empregados;
- 4.1.17. Deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;
- 4.1.18. Executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;
- 4.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

prevista no Termo de Referência, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

4.1.20. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1.21. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação qualquer funcionário com conduta inconveniente ao contratante;

4.1.22. Manter sediado junto à contratante, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;

4.1.24. Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;

4.1.25. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do contratante;

4.1.26. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;

4.1.27. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.1.28. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;

4.1.29. Manter preposto nas instalações físicas da Contratante, pelo período mínimo de 8 (oito) horas diárias, a fim de supervisionar e gerenciar os serviços objeto do presente contrato. O preposto deverá supervisionar periodicamente todos os locais /unidades onde serão alocados os funcionários para prestação dos serviços;

4.1.30. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à correta execução dos serviços;

4.1.31. Fornecer uniformes adequados ao tipo de serviço por funcionário, providenciando a substituição sempre que necessário, de modo que os funcionários se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, de acordo com o clima. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada;

4.1.32. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a contratada e contratante pelos funcionários da contratada, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;

4.1.33. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao contratante, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

4.1.34. A contratada se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos exigidos na Cláusula Oitava deste Contrato, bem como relação de todas as ações trabalhistas pelas quais responde;

4.1.35. Quando não mais houver vínculo contratual entre a contratada e a contratante, a cobrança desses valores será feita por meio da forma permitida pela legislação vigente;

4.1.36. Responsabilizar-se integralmente por todos os eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por todos os prejuízos;

4.1.37. Não disponibilizar qualquer funcionário para exercer atividades fora das unidades/localidades indicadas no Termo de Referência ou em atividades alheias às atividades exclusivas do contratante;

4.1.38. A contratada executará periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, programas de treinamento de segurança, asseio, limpeza e relações humanas no trabalho, bem como de preparo técnico de cada categoria, para os funcionários colocados à disposição do contratante;

4.1.39. Zelar pelos móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta quando extraviados ou danificados;

4.1.40. Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade escolhida e nos termos do artigo 54, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.444/93.

4.1.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

4.1.42. Informar à contratante os acordos coletivos, convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas editadas que se relacionem com as categorias profissionais abrangidas por este contrato, bem como as alterações efetuadas;

4.1.43. Sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

4.1.44. A contratada deve fornecer, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao início das atividades, a documentação abaixo relacionada, referente a todos os empregados que irão desempenhar as atividades, bem como dos empregados a serem utilizados em substituição do efetivo:

4.1.44.1. Relação na qual deverá constar nome completo, filiação, data de nascimento, CPF, identidade órgão expedidor, endereço residencial;

4.1.44.2. Cópia dos documentos de identidade, título de eleitor, CPF, comprovante de residência recente e foto 3x4 recente;

4.1.44.3. A critério da contratante, certidões dos distribuidores cíveis e criminais emitidas pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, dos locais em que a pessoa residiu nos últimos cinco anos, bem como da Justiça Federal e da Justiça Militar Federal e Estadual, e outros documentos que sejam necessários à elucidação de pendências e dúvidas surgidas nos processos de contratação e gestão.

4.1.45. A documentação acima deve ser renovada anualmente.

4.1.46. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não credenciados conforme o item acima.

4.1.47. Sempre que houver necessidade, o credenciamento de empregados deverá ser formalmente providenciado junto à fiscalização.

4.2. São obrigações da contratante:

4.2.1. Disponibilizar instalações sanitárias;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

- 4.2.2. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na prestação dos serviços;
- 4.2.3. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.2.4. Efetuar os pagamentos, após a aprovação da execução do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento.
- 4.3. Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e a contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.
- 4.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face da contratante, a contratada assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o contratante no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.
- 4.5. Caberá exclusivamente à contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.
- 4.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 4.7. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da UNIUV, na classificação abaixo:

Fonte: xxxx, Programa de Trabalho: xxxxx, Elemento de Despesa: xxxxx, PI: xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Termo de Referência, seus anexos e neste Contrato.
- 6.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 6.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Administração da UniuV, para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

6.4. A UniuV reterá, cautelarmente, os valores das faturas devidas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N^o de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7. O pagamento efetuado pela UniuV não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ,

6.8.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL,

6.8.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS, e

6.8.4. Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 44 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1994;

6.8.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 114, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. A UniuV está autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela contratada.

6.10. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria UniuV, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

6.11. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.2. O presente instrumento contratual será executado sob a fiscalização da servidora ROSIDETE MARIA KARPINSKI DA COSTA, inscrita no CPF sob n.º 493.316.559-91 e gestão do Assessor de Planejamento César Fernando Viganó, inscrito no CPF sob n.º 677.895.019-68, matrícula n.º 456, cabendo a estes o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IV - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

V - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação, conforme contrato;

VI - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;

VII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VIII - solicitar ao gestor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;

IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

8.3. Na fiscalização da execução do contrato, serão observados os seguintes aspectos:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

- 8.3.1. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 8.3.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 8.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 8.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 8.3.5. A satisfação do público usuário.
- 8.4. Para fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- 8.4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 8.4.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 8.4.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 8.4.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - 8.4.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
 - 8.4.3. Protocolar, juntamente com o requerimento de pagamento de prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 8.4.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - 8.4.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - 8.4.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
 - 8.4.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
 - 8.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.4.4. Entrega, quando solicitado pela contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 8.4.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

- 8.4.4.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 8.4.4.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 8.4.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 8.4.4.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.4.5. Protocolar, juntamente com cada requerimento de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.4.5.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 8.4.5.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 8.4.5.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 8.4.5.4. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantitativos e preços unitários e totais;
- 8.4.5.5. Protocolar junto à Administração da UniuV a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão de contrato de trabalho de qualquer dos empregados prestadores de serviço:
- 8.4.5.6. Termo(s) de rescisão do(s) contrato(s) de trabalho do(s) empregado(s) prestador(es) de serviço, devidamente homologado(s), quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 8.4.5.7. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à(s) rescisão(ões) contratual(is);
- 8.4.5.8. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.4.5.9. Exame(s) médico(s) demissional(is) do(s) empregado(s) dispensado(s).
- 8.4.6. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 8.4.6.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 8.4.6.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 8.4.6.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.4.6.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.5. Quando da extinção ou rescisão do contrato, a Administração deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 8.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério da Previdência Social e à Secretaria da Receita Federal do Brasil; no caso de irregularidades quanto ao FGTS, os fiscais deverão oficialar ao Ministério do Trabalho e Emprego.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

8.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.8. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a UniuV, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.9. A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo máximo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01.08.2019.

9.1.1 A vigência se encerrará com aviso prévio de 30 (trinta) dias, a contar da homologação de novo processo licitatório ou até resolução do mérito nos autos da ação do mandado de segurança sob nº0005618-38.2018.8.16.0174, o que preceder.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da avença, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato.

10.2. A CONTRATADA optará por uma das modalidades elencadas no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.444/93, quais sejam:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança-bancária.

10.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.404/02 (Código Civil Brasileiro).

10.3.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

10.5. A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à CONTRATADA.

10.6. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

10.7. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, a UniuV recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

10.8. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções.

10.9. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

10.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.9.3. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.10. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a UniuV e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

10.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.444/1993;

10.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

10.15. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.16. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

10.17. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.17.1. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

10.17.2. A contratada autoriza a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado, a garantia será retida.

10.18. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

10.19. A garantia não será executada nos seguintes casos:

10.19.1. caso fortuito ou força maior;

10.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.19.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.19.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

11.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

11.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

11.1.4. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

11.1.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.444/1993.

11.1.5. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.6. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.7. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento dos funcionários terceirizados, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.8. advertência;

11.1.9. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a UniuV, por até dois anos;

11.1.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Recursos Humanos

11.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Administração da UniuV.

11.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

11.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a UniuV ou declaração de inidoneidade.

11.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a UniuV ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.444/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.444/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.4.1. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado na imprensa oficial do Município de União da Vitória, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 41, Parágrafo único, da Lei 8.444/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

14.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

15.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

União da Vitória, XX de XX de 2019